

Ao menos 30 decisões obrigam pagamento de contribuição sindical após a reforma.



Entidades sindicais já conseguiram pelo menos 30 decisões judiciais obrigando que trabalhadores da categoria paguem contribuição sindical obrigatória, mesmo com regra contrária da reforma trabalhista.

Desde que a regra entrou em vigor, tornando a contribuição facultativa, a questão tem sido judicializada em todo

o país.

Nos tribunais regionais do trabalho, as decisões garantindo a contribuição aos sindicatos se multiplicam, conforme [levantamento](#) elaborado pela Central dos Sindicatos Brasileiros.

Em 16 de Março de 2018, o TRT da 15ª Região, Campinas-SP, atendeu pedido do Sindicato dos Trabalhadores do Serviço Público Municipal de Campinas e [determinou](#) que o município recolha a contribuição.

De acordo com o juiz convocado Marcus Menezes Barberino Mendes, a mudança, "através de lei ordinária, abala a segurança jurídica e a confiança do cidadão na Constituição e no sistema de limitação tributária, afetando, também, a organização do sistema sindical, na medida em que cria empecilhos ao exercício da liberdade sindical, por fazer cessar abruptamente a sua principal fonte de custeio".

Outro membro da corte, o desembargador Luís Henrique Rafael, da Seção de Dissídios Coletivos, também já [criticou](#) a reforma em uma de suas decisões. Para ele, a nova lei "tem claro objetivo de desorganizar o sistema sindical vigente no Brasil".

A CSB, entidade que reúne mais de 800 sindicatos, prevê ainda uma enxurrada de ações de cobrança que, segundo a central, pode entupir o Judiciário. Isso porque, com o direito reconhecido, haverá uma ação de cobrança contra cada empresa que deixar de pagar a contribuição.

Nesse caso, a central acredita que, além da taxa, a empresa que vier a ser condenada tenha de pagar uma multa de dez vezes o valor que deveria ser recolhido.

Para a maioria das autoras, a norma é inconstitucional por alterar tributo. “Seguindo a linha de comando da [Lei 13.467/17](#), podemos considerar que foi revogado o art. 3º, do CTN e que a partir de agora também temos a faculdade de pagar IPTU, IPVA, ICMS, INSS, ISS, IR, ISSQN, IPI, IOF, II, ITR, ITBI?”, comparou a Confederação Nacional dos Trabalhadores Metalúrgicos ao apresentar a ADI 5.892 no Supremo Tribunal Federal.

A corte já [reúne 14 ações](#) contra o fim da contribuição sindical — uma delas, inclusive, apresentada por uma [entidade patronal](#).

Atenciosamente

Humberto Marques Tibúrcio

SindLab

Presidente

Eu fiz minha parte! ®